



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27
Praça da Matriz, 08 – Centro – (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

DECRETO N.º 23 , de 16 de Junho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DE DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 da Lei Orgânica deste Município, bem como pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que determina o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição da República Federativa do Brasil e;

Considerando a relevância para os fins de melhoria e adequação dos bens e serviços públicos face a relevância de sua natureza para a coletividade;

Considerando a possibilidade de concessão onerosa e exploração de obra pública ou permissão de exploração de serviço público prevista na Lei Municipal de n.º 994/2010, bem como na Lei Federal n.º 8987/95 e 9.074/95, as quais prevêem que os Terminais Rodoviários, Mercado Público, Matadouro Público poderão ser explorado por particulares, mediante prévia licitação, possibilitando uma melhoria dos serviços ofertados à população;

Considerando os inúmeros investimentos estruturais que a Administração Municipal vem realizando, bem como a ampliação e melhoria dos serviços públicos, somados a chegada de grandes obras, como o pólo de confecções e a Extensão da Universidade Federal de Alagoas que está sendo instalada em nossa cidade.

Considerando, ainda, o aumento da população local, bem como aumento do fluxo de pessoas que virão para trabalhar, estudar, ou simplesmente visitar Delmiro Gouveia;

Considerando que essa nova realidade deverá impactar os sistemas e serviços públicos atuais, de modo que sua melhoria e ampliação são, sem sombra de dúvidas, necessárias e levando em consideração a necessidade de aporte financeiro e a possibilidade de que a iniciativa privada aderir à essa nova fase, entende-se adequado, viável e economicamente mais vantajoso ao Município a concessão ou permissão dos bens e serviços públicos referidos, tudo com base no que está previsto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei n.º 8.987/95 e na Lei n.º 8.666/93.

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar a Lei Municipal n.º 994/2010.



LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO
Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Centro
Fone (82) 3641-1194
CNPJ 12.224.895/0001-27
Praça da Matriz, 08 – Centro – (82) 3641-1178 – C.N.P.J. 12.224.895/0001-27

DECRETA:

Art. 1.º – O Chefe do Poder Executivo Municipal ficou autorizado a outorgar concessão ou permissão de serviços, obras e bens públicos a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, visando à exploração de bens e serviços públicos municipais, conforme a Lei Municipal que ora se regulamenta

Art. 2.º – No caso de concessão ou permissão de bem ou serviço público referente ao objeto previsto na Lei Municipal 994/2010 será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.

Art. 3.º - A Concessionária ou Permissionária deverá atender a todas as exigências do Poder Público Municipal, bem como estar quites com a União, o Estado e para com o próprio Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4.º - As modificações ou alterações físicas ou arquitetônicas somente poderão ser introduzidas nos bens públicos municipais cedidos nos termos desta Lei mediante previa autorização por escrito do Poder Público Municipal, devendo previamente ser submetidos à apreciação os referidos projetos.

Art. 5.º – As tarifas dos órgãos objeto de concessão ou permissão deverão está contidas no Edital Licitatório.

Art. 6.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia(ML), em 16 de Junho de 2010.


LUIZ CARLOS COSTA
PREFEITO